

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 86, DA LEI MUNICIPAL N° 115/97, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, eu sanciono a presente lei:

Art. 1° - O Art. 86 da Lei Municipal 115/97 passa a ter a seguinte redação.

Art. 86 - A licença, independente do seu prazo de duração, dependerá de prévia inspeção de junta médica oficial, exceto quando o atestado médico for expedido por médico servidor ou contratado do Município.

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.07.99

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL, NOVECENTOS E
NOVENTA E NOVE.



ROMEU RODRIGUES FONSECA

Presidente da Câmara